

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 12 de 29 de Março de 2021.

Projeto de Lei n.º 32/2021 de 22 de Março de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, *“Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais ao orçamento do município de Ubá, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências”*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

“Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais; matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que representam modificação patrimonial do município, bem como as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária”.

Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art.41 II da referida lei, dizem:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

"Art.167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

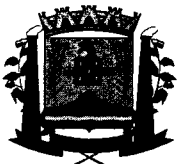
O referido Projeto de Lei nº 32/2021 em seu art. 2º explica que serão utilizados como fonte de recurso a receita proveniente de Superávit Financeiro, para as rubricas de DR 229: e da anulação parcial da dotação orçamentária:

02 09 06 08 244 0013 0.108 339093 F-2212 para as rubricas de DR 119

Segundo a mensagem nº 10, de 16 de março de 2021, enviada pelo Poder Executivo, o referido projeto de lei nº 32/2021 visa atender a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e se destina a possibilitar que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/Ubá, possa utilizar-se de recursos decorrentes de saldo remanescente de recursos oriundos de Emenda Parlamentar do Deputado Saraiva Felipe.

Também de acordo com a mensagem nº 10, estes recursos financeiros do Orçamento Geral da União (OGU 2018), no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), foram destinados a investimentos para a estruturação da rede de serviços da Proteção Social Básica, ofertados pela APAE/Ubá.

Adquiridos os bens previstos, restou um saldo no valor de R\$ 8.466,14 (oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos), cuja utilização foi autorizada conforme demonstrado em documentos constantes no Projeto de Lei.



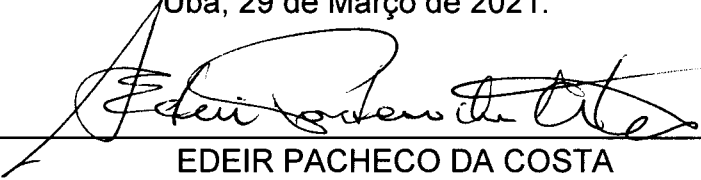
Câmara Municipal de Ubá

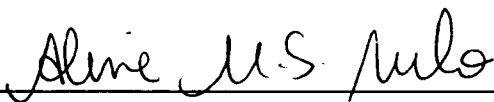
ESTADO DE MINAS GERAIS

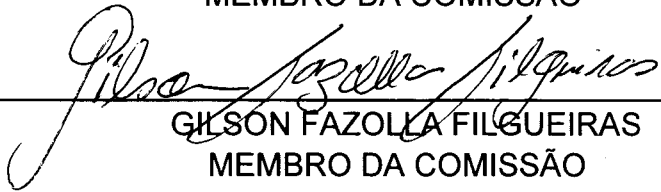
Conclusão

Pelo exposto acima, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 32/2021.

Ubá, 29 de Março de 2021.


EDEIR PACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO


ALINE MOREIRA SILVA MELO
MEMBRO DA COMISSÃO


GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO